



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0000855-05.2014.5.09.0004**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 26/05/2014

**Valor da causa:** R\$ 30.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** SIDNEY AUGUSTO PADILHA

ADVOGADO: MARCELO VARDANEGA RIBEIRO

ADVOGADO: DYEGO KARLO TAVARES

ADVOGADO: MARCIO JONES SUTTILE

ADVOGADO: CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI

**RÉU:** PARANA CLUBE

ADVOGADO: JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO

ADMINISTRADOR: LEONARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DYEGO KARLO TAVARES

ADVOGADO: MARCELO VARDANEGA RIBEIRO

ADVOGADO: FERNANDA DE MELO

ADVOGADO: JOSE ADAIR DOS SANTOS

**TERCEIRO INTERESSADO:** MUNICIPIO DE CURITIBA

**TERCEIRO INTERESSADO:** I9 - FOOTBALL E ENTRETENIMENTO LTDA - ME

ADVOGADO: RENAN FERRAO BARCELLOS

**TERCEIRO INTERESSADO:** CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: BRUNO MENEZES TAVARES

**TERCEIRO INTERESSADO:** MAURO FABRICIO PERUZZO

ADVOGADO: MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
Núcleo de Apoio à Execução  
ATOrd 0000855-05.2014.5.09.0004  
AUTOR: SIDNEY AUGUSTO PADILHA  
RÉU: PARANA CLUBE ADMINISTRADOR: LEONARDO DE OLIVEIRA

## TERMO DE CONCLUSÃO

Os presentes autos foram levados à conclusão por MARIA JOSE BACARIN, em razão do requerimento da parte.

## DESPACHO

Vistos, etc.

No Plano de Administração inicialmente homologado, ficou estabelecido que as ações ajuizadas até **07/12/2017** (data que foi decidida a centralização das execuções e a PENHORA da universalidade dos bens e direitos, materiais e incorpóreos, de propriedade do Executado) limitariam o Plano de Administração.

O Plano de Administração já foi renovado pela segunda vez.

Diante do resultado positivo atingido até o momento (**aproximadamente 60% das ações que inicialmente compuseram o Plano já foram pagas integralmente**), este Juízo, com o interesse das partes, continuou a designar audiências conciliatórias para o pagamento da maior parte dos credores. E o resultado tem sido altamente satisfatório, conforme já citado em outras oportunidades.

Em razão do sucesso do Plano, da atual situação do clube e considerando o ajuizamento de ações após 07/12/2017,

DECIDO QUE:

A ordem de pagamento obedecerá aos seguintes critérios:

1º - serão priorizados e pagos os credores que estiverem dispostos a firmar acordo com o clube com deságio de no mínimo 30% de seus créditos, como já foi feito com 60% dos processos;

2º - os credores que não estiverem dispostos a conceder o deságio acima seguirão habilitados nesta reunião das execuções para pagamento em momento a ser definido oportunamente;

3º - primeiramente será dada preferência aos credores de ações trabalhistas ajuizadas até 07/12/2017, conforme anteriormente estabelecido;

4º - após o pagamento das ações trabalhistas acima, serão pagos os credores Cíveis habilitados nesta reunião até a data de hoje (04/02/2020), conforme relação juntada pela Secretaria (ID 0f6f862);



5º - na sequência serão pagos os processos trabalhistas ajuizados após 07/12/2017, que poderão ser habilitados nesta reunião das execuções;

6º - por fim, serão pagas as demais ações Cíveis que continuarão a ser habilitadas nesta reunião das execuções.

Em razão disso, DECIDO que a presente Reunião de Execuções passa a englobar todos os processos trabalhistas ajuizados a partir de 08/12/2017 até 31/12/2019, devendo, na fase de execução (definitiva ou provisória), ser efetuada penhora no rosto dos autos 0000855-05.2014.5.09.0004 em trâmite nesta Coordenadoria.

Intime-se o Paraná Clube e o Administrador Judicial.

OFICIEM-SE aos Juízos Cíveis e Trabalhistas.

CURITIBA, 4 de Fevereiro de 2020

**JOSE WALLY GONZAGA NETO**  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JOSE WALLY GONZAGA NETO - 04/02/2020 11:30:12 - 8dc9fb6  
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020410585071800000070142895>  
Número do processo: 0000855-05.2014.5.09.0004  
Número do documento: 20020410585071800000070142895